

CMA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1339 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

1.200 de 91

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DE "COLETES SALVA-VIDAS" INDIVIDUAL, PARA OS USUÁRIOS DOS VEÍCULOS CONHECIDOS COMO "PEDALINHOS" QUE TRANSITAM NA LAGOA DE ARARUAMA E JUTURNAÍBA.

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
*Protocolo sob Nº 4018
*Livro Nº _____ Fls. Nº _____
Em 15 / 12 / 05
*Emissor: Almeida

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Exmo. Sr. o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório a disponibilização de coletes salva-vidas individual, para os usuários dos veículos conhecidos como "pedalinhos" que transitam na Lagoa de Araruama e Juturnaíba e dá outras providências.

Artigo 2º - Os proprietários dos veículos "pedalinhos" deverão disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes no trajeto.

Artigo 3º - Os usuários dos veículos "pedalinhos" só poderão transitar do ancoradouro para a área de navegação, obrigatoriamente, vestidos com o colete salva-vidas.

Artigo 4º - O Poder Executivo estabelecerá, em ato próprio, as medidas necessárias à fiscalização das obrigações estabelecidas na presente Lei, bem como, as sanções destinadas a coibir as transgressões verificadas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2005

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito